

CONTRATO Nº 050/2014

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DESMECAL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, situado na RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, 10, SANTA MARIA DO OESTE, PR, CNPJ 95.684.544/0001-26, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Claudio Leal, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.531.523-3/SSP - PR, CPF nº 348.255.171-53, e a empresa **DESMECAL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP**, CNPJ 76.124.254/0001-83, localizada na Avenida Brasil, 128, Município de Faxinal - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por JOSÉ ROBERTO CAMACHO portador da cédula de identidade R.G. Nº 5.818.577-9 CPF nº 826.104.369-04, residente na Avenida Brasil, 128, Município de Faxinal - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 09 DE JUNHO DE 2014, protocolo nº 252/2014 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *Revitalização da Praça do Bairro Santo Antônio, com área urbanizada de 3.275,59m², contendo as seguintes melhorias: pavimentação em paver, quadra de areia com alambrado, aquisição e instalação de playground e academia ao ar livre, plantio de árvores, iluminação pública e serviços complementares*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 018/2014, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ R\$ 311.852,38 (Trezentos e Onze Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária da SEDU – 6702.15451024.271, projeto atividade – Desenvolvimento Urbano e Regional Integrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (Cento e Vinte) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

